

PROCESSO N°: 3245/2018

PROJETO/VETO N°: 095/2018

VEREADOR: Profe Elinho

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final 18

ANGELO CÉSAR LUCAS Presidente



GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

PROJETO	DE	LEI	No

095

/2018

CANACICA - 18

3245 Dana 23104118

Acrimonia Garat

DISPÕE sobre itens mínimos para publicação de avisos de editais de licitação, de forma suplementar à Lei Federal nº 8.666/93 no âmbito do município de Cariacica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber e decretou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica imposta ao Poder Executivo Municipal a observância aos itens mínimos dispostos nesta Lei para a publicação de seus avisos de editais de licitação, de forma suplementar aos já consagrados dispositivos insculpidos no Artigo 21 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Constituem os itens mínimos a serem observados para a publicação dos avisos de editais de licitação:

I - a modalidade da licitação (concorrência, tomada de preços, concurso ou leilão);

II - a síntese de seu objeto;

III - o regime da execução deste, se indireta (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada por preço integral);

IV - o tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance);

V - a data e o horário da sessão de julgamento;

ROG. BR 26

Rod. BR 262 Km 3,5 S/N° - Campo Grande - Cariacica ES - CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3226 8255 Email: <u>elinho@camaracariacica.es.gov.br</u>

1



GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

VI - a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e demais informações sobre o certame;

VII - a secretaria e/ou órgão requisitante do objeto da contratação;

VIII – o valor estimado da despesa com a aquisição do bem e/ou serviço, com base na coleta de orçamentos para a abertura do certame.

Art. 3º O descumprimento das normas contidas nesta Lei acarretará na suspensão do procedimento licitatório, até que sejam sanados os vícios formais apresentados em sua publicação.

Parágrafo primeiro. Será considerado nulo de pleno efeito o instrumento convocatório cujo conteúdo estiver em desconformidade com o disposto no Artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de julho de 2018.

CARIACICA - ES

CARIACICA - ES

Que la companya de la companya de

WELLINGHTON NASCIMENTO DE LIMA
Vereador (PV)





GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre os itens mínimos para publicação de avisos de editais de licitação, de forma suplementar à Lei Federal nº 8.666/93 no âmbito do município de Cariacica.

O objetivo principal da proposição em tela é, de forma irrefutável, promover a cultura da transparência e a democratização do acesso à informação em nosso município, bem como contribuir para a ampla concorrência nas aquisições de bens e serviços para a Administração Municipal.

Quanto à competência deste legislador para a apresentação de tal iniciativa, diz a Lei Orgânica do Município, em seu Artigo 13, inciso I, *in verbis:*

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que concerne [...] (grifo nosso).

Sob a perspectiva da Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei Federal nº. 8.666/93), a publicidade dos atos potenciais relativos à realização de certames para a aquisição de bens e serviços aparece no Artigo 3º do referido diploma legal, conforme transcrevemos abaixo:

Art. 3° — A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

Especificamente no que tange aos itens mínimos a serem observados para a publicização das licitações, importa ressaltar que o Artigo 21 da Lei de Licitações e Contratos trata de forma genérica do assunto, mas como nos ensina o insigne Jessé Torres Pereira Júnior (2007, p. 255),

Rod. BR 262 Km 3,5 S/N° - Campo Grande - Cariacica ES - CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3226 8255

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br

Professor Elinho



GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

há seis elementos que devem compor o resumo do edital, a ser veiculado por aviso: a modalidade da licitação (concorrência, tomada de preços, concurso ou leilão); a síntese de seu objeto, definindo-lhe o núcleo; o regime da execução deste, se indireta (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada por preço integral); o tipo de licitação (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance); a data e o horário da sessão de julgamento; e a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do instrumento convocatório e demais informações sobre o certame (grifo nosso).

A partir da publicização de tais informações, a Prefeitura de Cariacica estimulará e permitirá o pleno exercício do controle social, previsto no inciso XXXIII do artigo 5º de nosso maior diploma legal, que transcrevemos abaixo, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (grifo nosso).

No âmbito da Administração Pública, a transparência deve expressar todas as atividades desenvolvidas pelos gestores públicos, de maneira que a população tenha clara compreensão e fácil acesso sobre tudo o que os gestores têm realizado, sendo assim, um fator indispensável para o fortalecimento das relações entre governo e cidadãos.

A legislação nacional inclusive, a partir de 2011, trouxe para os entes públicos a figura da "cultura da transparência", com a edição da Lei Federal nº. 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.302, de 2013), conhecida como "Lei de Acesso à Informação" (LAI), que dispõe em seu artigo 3º, incisos I a V:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

Rod. BR 262 Km 3,5 S/N° - Campo Grande – Cariacica ES – CEP 29140-052

Telefone Geral (27) 3226 8255

Email: elinho@camaracariacica.es.gov.br

Verender Professor Elinho



GABINETE VEREADOR PROFESSOR ELINHO (PV)

V - desenvolvimento do controle social da administração pública (grifo nosso).

Outro importante instrumento legal que visa a garantir aos cidadãos a possibilidade de controle e acompanhamento das ações da gestão pública, além da Lei de Acesso à Informação, é a chamada Lei da Transparência (Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009).

No âmbito do município de Cariacica, a Lei Municipal nº. 5.133 de 09 de janeiro de 2014 disciplina, em seu Artigo 1º, a garantia do direito ao acesso à informação, bem como regulamenta as normas para a sua prestação.

Assim, considerando que o Poder Executivo já efetua a publicação dos seus avisos de licitação no Diário Oficial do Município, atualmente disponibilizado em seu sítio oficial, entendemos que a instituição de itens mínimos para a publicação dos resumos de seus editais será de grande relevância, tanto por parte das empresas interessadas nas disputas e os órgãos fiscalizadores, quanto a população em geral e os veículos de comunicação de circulação local.

Ante o exposto e no intuito de estimular o pleno exercício do controle social em Cariacica, submeto o presente projeto à apreciação dos Nobres Edis, para o qual solicito apoio e aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de julho de 2018.